



# Câmara Municipal de São Pedro

**Resolução nº 38/2014**

**de 03 de setembro de 2014**

**Dispõem sobre homenagem a Policiais Civis, Militares, Bombeiros e Guarda Civil Municipais de destaque no âmbito municipal**

**Cássio Hellmeister Capellari**, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução.

**Art. 1º.** Aos Policiais Civis, Militares, Bombeiros e Guardas Municipais que prestam serviços de segurança no Município de São Pedro/SP e que tenham se destacado ao longo de cada ano pela relevância, pelo altruísmo, pela coragem e iniciativa, pela solidariedade e ou pioneirismo dos serviços prestados à sociedade São Pedro, receberão homenagens da Câmara Municipal de São Pedro.

**Art. 2º.** A homenagem será concedida e acontecerá no mês de dezembro, sendo individualmente aos profissionais escolhidos anualmente no universo de suas respectivas corporações.

**Parágrafo Único.** As corporações envolvidas serão representadas pelas unidades da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro e a Guarda Civil Municipal, que prestam serviços neste Município.

**Art. 3º.** Para análise da outorga da homenagem, deverão ser avaliados, além dos quesitos mencionados no art. 1º, a boa conduta como profissional e como cidadão, competência, correção de atitudes, amor à causa pública, bom relacionamento com seus colegas e com a comunidade.

**Art. 4º.** A homenagem será composta de diploma e/ou medalha a serem entregues aos premiados em Sessão Especial, agendada anualmente para este fim, ficando limitado à quantidade de 02 (dois) homenageado no âmbito da Polícia Civil, 02 (dois) homenageados no âmbito da Polícia Militar, 02 (dois) homenageados do Corpo de Bombeiros e 02 (dois) da Guarda Civil Municipal.

**Art. 5º.** Os profissionais serão indicados por seus comandantes e superiores hierárquicos, através de Resposta ao ofício encaminhado pela Câmara Municipal, devendo as corporações justificar os motivos da indicação de cada profissional.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de São Pedro

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 03 de setembro de 2014.

**Cássio Hellmeister Capellari**  
**Presidente**

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Pedro, na data supra.